



Resolução Normativa nº 1/PPGEM/2022, de 3 de agosto de 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Estudo Dirigido no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Coordenador do PPGEM - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 13 do Regimento do PPGEM/2017 c/c o art. 17 da Resolução Normativa No. 154/2021/CUN, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado Delegado em reunião datada de 03 de agosto de 2022,

RESOLVE:

APROVAR medidas que disciplinam a aplicação do Estudo Dirigido no programa.

Art. 1º Estudo Dirigido é “atividade complementar”, de acordo com o previsto no § único do art. 34 e no art. 36 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN.

Art. 2º Estudo Dirigido consiste na realização de atividades de desenvolvimento de estudos teóricos e/ou práticos por aluno de doutorado, sob supervisão de um professor credenciado no POSMEC ou em outro programa de pós-graduação da UFSC.

§ 1º O Estudo Dirigido tem por objetivo dotar o aluno do conhecimento de conteúdos não abordados em disciplinas regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEMC) ou de outros programas de pós-graduação da UFSC, que sejam importantes para desenvolvimento de sua tese.

§ 2º Cabe ao orientador do aluno a proposição de Estudo Dirigido, mediante preenchimento e envio à secretaria do PPGEMC de **formulário próprio disponibilizado pelo Programa**, a ser aprovada pelo coordenador do Posmec. A solicitação deverá apresentar informações incluindo título do trabalho, justificativa, objetivo, bibliografia a ser abordada e proposição de banca.

§ 3º A banca que irá avaliar o Estudo Dirigido deverá ser composta por dois membros, ambos com título de doutor, sendo pelo menos um deles professor credenciado em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º O Estudo Dirigido deverá ser feito de forma sincronizada com um dos quatro bimestres do programa, sendo que sua avaliação deverá ser concluída até o final do bimestre subsequente a sua realização.

Art. 3º A cada Estudo Dirigido serão atribuídos no máximo 2 (dois) créditos, cada crédito correspondendo a 30 (trinta) horas de atividades acadêmicas.

§ 1º Para atribuição de crédito, somente serão computadas as horas de atividade integralmente enquadráveis no disposto no §1º do art. 2º.

§ 2º Cada aluno de doutorado poderá obter no máximo 6 (seis) créditos em Estudo Dirigido.

Art. 4º O Estudo Dirigido deverá resultar em trabalho escrito, com estruturação e referenciação típicas de um trabalho científico.

Art. 5º A avaliação do aluno será feita com base no documento escrito e em uma apresentação oral de 20 (vinte) minutos frente a uma banca constituída por dois avaliadores.

§ 1º Os avaliadores serão indicados pelo coordenador do PPGEM, após análise da banca proposta no Art. 2º, **§ 2º**.

§ 2º A seu critério, o orientador poderá participar da defesa, inclusive coordenando os trabalhos, mas não participará da avaliação.

§ 3º A seu critério, os avaliadores poderão arguir o candidato para avaliar o domínio do mesmo sobre o tema.

§ 4º A nota final atribuída por cada membro da banca avaliadora será calculada pela média aritmética da apresentação oral e do trabalho escrito.

§ 5º O aluno será aprovado na atividade complementar Estudo Dirigido somente se a média aritmética das duas notas finais atribuídas por cada membro da banca for maior ou igual a 7,0 em uma escala de 0 a 10,0.

§ 6º No caso de o aluno não obter as notas mínimas de acordo com o § 5º do art. 5º poderá ser exigida, em casos excepcionais, uma nova avaliação, cujo formato será definido pela banca avaliadora.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado Delegado.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Prof. Paulo de Tarso R Mendonça, Ph.D.,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Mecânica